LEI COMPLEMENTAR N. 989, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 5º, do artigo 25, o § 13, do artigo 26, e o § 4º, do artigo 27 da Lei Complementar nº 432 de 3 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 5º. O pagamento do auxílio-doença, de responsabilidade do Fundo Previdenciário a que o servidor estiver vinculado, será feito diretamente pelo Órgão de origem, ficando cada Poder, Órgão ou Entidade constituída, responsável pela solicitação de ressarcimento junto ao IPERON, na forma do Regulamento.

Art. 26. ...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 13. O pagamento do salário-família, de responsabilidade do Fundo Previdenciário a que o servidor estiver vinculado, será feito diretamente pelo Órgão de origem, ficando cada Poder, Órgão ou Entidade constituída, responsável pela solicitação de ressarcimento junto ao IPERON, na forma do Regulamento.

Art. 27. ...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 4º. O salário-maternidade, de responsabilidade do Fundo Previdenciário a que o servidor estiver vinculado, será feito pelo Órgão de origem, ficando cada Poder, Órgão ou Entidade constituída, responsável pela solicitação do ressarcimento junto ao IPERON, na forma do Regulamento.

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador